



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

JUSTIFICATIVA

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21)

Exigível apenas para dispensas do art. 75, inciso II

Processo Administrativo Sei nº: 0004.007455/2026-63 (Compras: Dispensa)

Dispensa de Licitação em razão do Valor

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas de controle solar térmica e películas decorativas tipo jateada nas superfícies envidraçadas do Centro de Ensino da Coordenadoria de Educação, Ensino e Instrução – CEEI/CBMRO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 76375480.

1.2. A solução compreende o fornecimento e a instalação de 59,02 m² de película de controle solar térmica e 78,77 m² de película decorativa tipo jateada, totalizando 137,79 m², incluindo preparação das superfícies, mão de obra especializada, materiais, insumos, equipamentos, acabamento, limpeza e garantia dos materiais e serviços.

1.3. A contratação destina-se a proporcionar melhores condições de conforto térmico, eficiência energética, privacidade e adequação dos ambientes administrativos e de instrução do Centro de Ensino do CBMRO, conforme necessidade demonstrada nos documentos de planejamento da contratação.

2. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A regra constitucional estabelece a realização de procedimento licitatório como instrumento ordinário para contratação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

2.2. No caso concreto, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis.

2.3. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 21.774,00 (vinte e um mil setecentos e setenta e quatro reais), obtido mediante pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, permanecendo dentro do limite legal aplicável às contratações de outros serviços e compras por dispensa em razão do valor.

2.4. O procedimento encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Memória de Cálculo, pesquisa de preços, Declaração de Adequação Financeira, autorização da autoridade competente e demais documentos próprios da fase preparatória, em consonância com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 76 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3. DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

3.1. Para fins de observância do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram consideradas as características da contratação, sua natureza, o planejamento administrativo e os controles da unidade gestora quanto às despesas realizadas no exercício financeiro.

3.2. Declara-se que a presente contratação não decorre de divisão artificial do objeto ou de fracionamento indevido de despesa destinado a enquadrar a contratação nos limites estabelecidos para a dispensa de licitação.

3.3. A demanda corresponde a necessidade administrativa individualizada, pontual e previamente identificada, envolvendo solução integrada de fornecimento e instalação das películas necessárias às instalações do Centro de Ensino do CBMRO.

3.4. O Estudo Técnico Preliminar registra que a contratação possui caráter autônomo, não havendo contratação correlata ou interdependente indispensável à execução da solução pretendida.

3.5. Dessa forma, considerados os controles da unidade gestora quanto às contratações de mesma natureza realizadas no exercício, não se verifica utilização indevida do instituto da dispensa de licitação mediante fracionamento da despesa.

3.6. Essa manifestação atende à exigência específica do checklist do Parecer Referencial quanto à observância do art. 75, § 1º.

4. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Nos termos do art. 89 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempendedor individual.

4.2. No presente procedimento, a proposta selecionada foi apresentada pela empresa BARUC ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.658.887/0001-78, enquadrada como Microempresa – ME.

4.3. Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida atende à preferência estabelecida no art. 89 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sem prejuízo da necessidade de comprovação documental do respectivo enquadramento no momento da habilitação.

4.4. O Parecer Referencial exige que o processo registre expressamente o atendimento dessa preferência ou apresente justificativa para sua inaplicabilidade.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 76, inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a contratação direta deverá conter a demonstração da razão da escolha do futuro contratado.

5.2. No presente caso, dentre as propostas obtidas pela Administração, o Orçamento (76240289), apresentado pela empresa E. TORRES – PEÇAS E ACESSÓRIOS ME, CNPJ nº 10.642.419/0001-09, apresentou o menor valor global, no montante de R\$ 19.087,00 (dezenove mil e oitenta e sete reais).

5.3. Todavia, conforme Comprovante de E-mail - CONVOCAÇÃO SEM RESPOSTA (76885449), a empresa não apresentou os documentos necessários para habilitação.

5.4. Seguindo a ordem de classificação, a Proposta Recebida - BARUC INSULFILMES (76892762), encontra-se como a 2º melhor oferta, apresentando o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.5. Além de representar o menor valor obtido na pesquisa de mercado, não foram apresentadas propostas adicionais durante o prazo concedido por meio do Aviso de Contratação Direta, inexistindo oferta posterior mais vantajosa para a Administração.

5.6. A escolha da BARUC ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA decorre, portanto, de critérios objetivos relacionados à adequação da proposta às condições da contratação, ao atendimento dos quantitativos estabelecidos, à apresentação do menor preço global e ao atendimento as condições de habilitação definidas para a contratação.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

6.1. A proposta apresentada pela BARUC ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e inferior ao valor estimado pela Administração, estabelecido em R\$ 21.774,00.

6.2. A contratação pelo valor proposto representa uma redução de R\$ 1.774,00 em relação à estimativa administrativa.

6.3. Além disso, o preço ofertado pela empresa selecionada é inferior à média de mercado utilizada pela Administração para formação do valor estimado.

6.4. Verifica-se, portanto, que o preço apresentado não somente está compreendido no intervalo de valores apurados pela pesquisa de mercado, como constitui o menor preço obtido para a solução integralmente considerada, demonstrando economicidade e vantagem para a Administração.

6.5. Dessa forma, encontra-se justificado o preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise final da habilitação e demais condições necessárias à formalização da contratação.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1. A despesa encontra-se amparada pela Declaração de Adequação Financeira nº 76413535, que registra disponibilidade orçamentária para a contratação no valor estimado de R\$ 21.774,00.

7.2. A proposta selecionada, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é inferior ao valor originalmente estimado e à disponibilidade orçamentária considerada no planejamento, evidenciando suficiência dos recursos destinados à contratação.

7.3. A autorização da autoridade competente para prosseguimento da contratação direta e realização da despesa também integra os autos.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se abrangida pelas disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e se enquadra na matéria disciplinada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024/PGE-GAB.

8.2. A necessidade administrativa encontra-se demonstrada nos documentos de planejamento, a estimativa da contratação foi estabelecida em R\$ 21.774,00, e a empresa BARUC ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ nº 24.658.887/0001-78, apresentou proposta no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inferior à estimativa e aos demais preços coletados pela Administração.

8.3. Não foram apresentadas propostas adicionais durante o prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta, permanecendo a mesma como a alternativa economicamente mais vantajosa disponível para a Administração.

8.4. Resta, portanto, justificada a escolha da empresa BARUC ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA e o preço de R\$ 20.000,00, para fins dos incisos VI e VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demonstrado o atendimento à preferência prevista no art. 89 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8.5. A contratação definitiva e a assinatura do respectivo instrumento ficam condicionadas à análise favorável da habilitação da empresa, comprovação da compatibilidade de seu objeto social, conclusão das consultas aos cadastros de impedimento e cumprimento das demais providências previstas no Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024/PGE-GAB.

8.6. Cumpridas as condições pendentes, considera-se juridicamente possível o prosseguimento da contratação direta e a formalização do ajuste, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Porto Velho–RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

EDMAR MELO BRAGA - TEN CEL BM

Coordenador Adjunto de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa Civil

Ordenadora de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

Av. Gov. Jorge Teixeira com Av. Santos Dumont - setor 10, quadra 528 - Bairro Industrial

Em frente a Passarela do Espaço Alternativo - Porto Velho–RO

E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Whatsapp: (69) 9 9213-1391



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Melo Braga, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 01/10/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76548375** e o código CRC **783E5355**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0004.007455/2026-63

SEI nº 76548375